



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1935/2002.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2.003 a 2.005.

O Prefeito Municipal de Canápolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual do Município de Canápolis, para o período de 2003 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** – garantir o direito ao acesso a programas de habilitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- II** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III** – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV** – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- V** – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI** – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII** – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

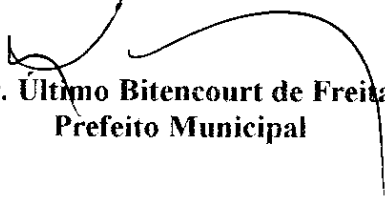
Art. 3º - a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico;

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I** – alteração de indicadores de programas;
- II** – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 26 de dezembro de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal